

matrícula

18.464

ficha

1

São Paulo, 9 de Junho de 1978.

Inovel: Um prédio situado á rua Rego Freitas, nºs 487/495, no 7º subdistrito - Consolação, cujo terreno mede 6,50m de frente por 31,80m de frente aos fundos e confronta de um lado com a Santa Casa de Misericórdia, de outro com João Alves de Siqueira Castro e nos fundos com Giacomo Giglio e Júlio Bueno.

Contribuintes: 007 082 0003-6.

Proprietária: MARIA TEANI, solteira, maior, domiciliada nesta Capital.

Registro anterior: ~~Tranc. nº 65.584, deste Cartório.~~

O oficial,

R 1 M 18.464, em 9 de Junho de 1.978

Pela carta de adjudicação passada em 22 de maio de 1.978, pelo Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e das Sucessões desta Capital, extraída dos autos (proc. 493/69) de inventário dos bens deixados pelos espólios da proprietária e de Joaquina Ramalho Pinto de Castro, consta que, o imóvel, pelo valor de Cr\$35.000,00 (venal:- Cr\$862.687,00), foi adjudicado (sentença de 16/2/1978) á IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, á rua Dr. Cesário Mota Jr., nº 112, por extinção do fideicomisso. Registrado pela escrevente autorizada,

R. 2 - M. 18.464, em 06 de Setembro de 1993

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito expedido aos 27/8/1993, em cumprimento ao r. Mandado expedido aos 16/11/1990, e aditado aos 21/10/1992, pelo Juízo de Direito do Ofício - das Execuções Fiscais Municipais, Seção I, desta Capital, extraído dos autos de execução fiscal nº 596828-3/17/90, série 17, referente ao exercício de 1989, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, move contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERI-

(CONTINUA NO VERSO)

matricula

18.464

ficha

1

verso


CORDIA DE SÃO PAULO, verifica-se que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, foi PENHORADO, para garantir a dívida de Cr\$ 1.896,61 (hum mil, oitocentos e noventa e seis - cruzeiros reais e sessenta e um centavos), tendo sido nomeado como depositário, Dr. Waldemar Carvalho Pinto, RG nº..... 922.546-SP.


SERGIO A. M. LOPES
Escrivente Habilitado


RINALDO JOSÉ MONTALBANO
Oficial Interior

R. 3 - M. 18.464, em 05 de Abril de 1994

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado aos 16/3/94 em cumprimento ao R. Mandado expedido aos 30/08/1991, aditado aos 11/08/1993, pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, Seção de Processamento desta Capital, nos autos da ação de Execução Fiscal nº 529.680-3-91, - Série 17 do exercício de 1990, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, move contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, verifica-se que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, foi PENHORADO, para garantir a dívida de Cr\$ 277.139,29, tendo sido nomeado depositário o Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho, RG 922.546-SP.


SERGIO A. M. LOPES
Escrivente Habilitado


RINALDO JOSÉ MONTALBANO
Oficial Interior

R. 4 - M. 18.464, em 9 de setembro de 1994

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado aos 15/08/1994, em cumprimento ao r. Mandado expedido aos 30/04/1992 e aditado aos 25/03/1994 pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, Seção de Processamento- Ímpar, desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal nº 545.587-92, série 17 do exercício de 1991, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, CGC/MF 62.779.145/0001-90, já qualificada, verifica-se que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, foi PENHORADO para garantir a dívida de Cr\$.2.144.781,17 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e

-continua na ficha 02-

matrícula
-18.464-

ficha
-02-

São Paulo, 9 de setembro de 1994

oitenta e um cruzeiros e dezessete centavos), tendo sido nomeado depositário, o Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho, RG nº 922.546-SP.-

Anita Kazuko Enjoh
ANITA KAZUKO ENJOH
Escritor(a) Habilitado

Wagner Giannella
WAGNER GIANNELLA
Escritor(a) Autorizado

R. 05 - M. 18.464, em 04 de julho de 1995

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado aos 16/06/1995, em cumprimento ao r. Mandado expedido aos 08/04/1994 e aditado aos 20/03/1994, pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, Seção I, de Processamento Im par, desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal nº 505.167-3/94-05, série 17/94-5, exercício 1.993, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, verifica-se que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, foi **PENHORADO** para garantir a dívida de CR\$ 753.718,53 em 01/04/1994, tendo sido nomeada depositária a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, representada por Luiza Aparecida Bracco.

Anita Kazuko Enjoh
ANITA KAZUKO ENJOH
Escritor(a)

Rinaldo José Montealbano
RINALDO JOSÉ MONTEALBANO
Oficial Intérno

R. 06 - M. 18.464, em 16 de novembro de 1999

Por Mandado expedido aos 06/10/1999, pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Capital, Seção de Procedimento I, passado nos autos da Ação de Execução nº 793.111-5/96-1, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, e demais peças xerocopiadas que dele fazem parte integrante, foi ordenado o registro da **PENHORA** sobre o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para garantir a dívida de R\$ 3.849,22 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), tendo sido nomeado depositário o Sr. Kalil Rocha Abdalla, RG nº 2.482.261, CIC nº 007.032.738-68, filho de Abdalla Calixto e Silvia Rocha Abdalla.

Casina Regina Padovini
CASINA REGINA PADOVINI
Escritor(a)

Rinaldo José Montealbano
RINALDO JOSÉ MONTEALBANO
Oficial Designado

-continua no verso-

matrícula

18.464

ficha

02

verso

R. 07 - M. 18.464, em 14 de janeiro de 2000

Por escritura de 28/12/1999, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta Capital, no Livro nº 2.901 às fls. 095, a proprietária IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, com a interveniência e anuência da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, à avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.374.500/0001-94, deu em primeira, única e especial HIPOTECA sem qualquer concorrência, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, para garantia da dívida, com recursos do BNDES para devedora, destinado à liquidação de dívida perante o BANCO REAL S/A e BANCO MERCANTIL S/A., correspondente a linha de crédito aberta à devedora, limitada ao montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 3.500.000,00 para o Banco Real e R\$ 4.000.000,00 para o Banco Mercantil, com recursos originários do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, cujo repasse daquele Banco à Caixa será feito em uma única parcela. Os recursos são originários, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS-PASEP, respeitada quanto a sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, celebrado entre o BNDES e Agentes Financeiros. DO PRAZO DE CARÊNCIA: O prazo de carência é de 12 (doze) meses, contado a partir do 15º dia subsequente à data da assinatura do contrato. DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: O prazo de amortização é de 60 meses, em prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo a primeira no dia 15 do mês subsequente ao término do prazo de carência. DOS JUROS: Os juros são devidos à taxa de 1% ao ano, sobre o saldo devedor total, acrescido do percentual da taxa de atualização estipulada para a operação ora contratada, que é de 50% da taxa de juros de longo prazo - TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil. O percentual de juros acima fixado, acrescido de 50% da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor total, nas datas de exigibilidade dos juros

-continua na ficha 03-

matrícula
18.464

ficha
03

São Paulo, 14 de janeiro de [REDACTED]

-continuação da ficha 02vº.-

mencionados, nesta cláusula ou na data do vencimento ou liquidação do contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. Multa de 10% em caso judicial sobre o valor total da dívida, além de honorários advocatícios. Valor do imóvel hipotecado R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). As partes subordinam-se às demais cláusulas e condições constantes do título.

CASSIA REGINA PADOVINI
Escrivente

RONALDO I. MONTALBANO
Oficial Delegado

Av. 08 - M. 18.464, em 17 de abril de 2000

A vista da escritura de re-ratificação datada de 23/03/2000, do 1º Tabelião de Notas desta Capital, lavrada no Lv. 2.934 às fls. 369, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, na qualidade de devedora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., na qualidade de credora, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SÃO PAULO, na qualidade de anuente, todos já qualificados, de comum acordo re-ratificaram a escritura que deu origem ao R. 07 para constar que: a cláusula 15ª que estabeleceu as obrigações da "ISCMSP", passou a ter a seguinte redação: Obriga-se a "ISCMSP" a cumprir no que couber as disposições, minuciosamente descritas na cláusula II do título, nos itens I a X. As partes acima pactuaram como forma de vencimento da lide as hipóteses previstas na Cláusula Sétima do mencionado instrumento: A dívida será considerada antecipadamente vencida, a critério da "CAIXA", independente de qualquer procedimento ou notificação judicial ou extrajudicial, ensejando sua imediata execução, para o efeito de ser exigido, na sua totalidade, o pagamento do saldo devedor existente e de seus acessórios, apurados conforme disposto neste instrumento, na ocorrência das causas previstas em Lei e, em especial, neste contrato, quais sejam: a) falta de pagamento de três encargos mensais, ou de qualquer outra obrigação prevista neste instrumento; b) cessão, a terceiros, do mesmo crédito vinculado a este instrumento no curso do presente

-continua no verso-

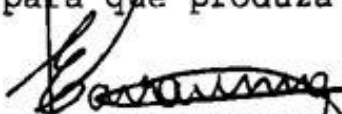
matrícula

18.464

ficha

03 verso


contrato; e, c) descredenciamento da "ISCMSP", junto ao Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde. As partes retificam e ratificam a Cláusula Décima Sétima, para acrescentar como hipóteses de vencimento antecipado do contrato, as alíneas "d" e "e" com a seguinte redação: d) a inclusão no compromisso institucional da BENEFCIÁRIA FINAL, de dispositivo que importe em: I) restrições à capacidade de crescimento da BENEFCIÁRIA FINAL ou ao seu desenvolvimento tecnológico; II) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação; e) a redução do quadro de pessoal da BENEFCIÁRIA FINAL sem atendimento ao disposto na alínea "d" da Condição Especial prevista na Cláusula Décima Quinta, inciso "X". Que assim, retificada aquela escritura nos citados itens, a devedora, a credora, juntamente com a anuente, ratificam-na em todos os seus demais termos, relações e dizeres, ficando a presente escritura fazendo parte integrante da escritura originária, para que produza seus devidos e legais efeitos.


EDNA LOPES DE MORAES ALVARENGA
Escrevente


WAGNER GIANNELLA
SUBSTITUTO

Av. 9 / 18.464 *cancelamento de penhora*
Em 12 de abril de 2001 - Prot. 155262 (02/04/01)

Fica cancelada a penhora registrada sob n.º 3 nesta matrícula, nos termos do Mandado expedido aos 22 de março de 2001, pelo Juízo de Direito das Execuções Fiscais Municipais, Seção de Processamento III, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal n.º 529.680-3/91, movida pela **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, contra a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, já qualificados, em face do levantamento da penhora determinado por sentença, que julgou extinta a presente execução, transitada em julgado.


WAGNER GIANNELLA
Escrevente Autorizado

Av. 10 / 18.464 *cancelamento da penhora*
Em 18 de setembro de 2007 - Prot. 205.109 (06/09/07)

> Em cumprimento ao Ofício n.º 183/07 - mmf, com teor mandamental, expedido aos 20 de agosto de 2007, pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais

Matrícula

18.464

Ficha

04

São Paulo, 18 de setembro de 2007

desta Capital, Seção de Iniciais, extraído dos autos n.º 505.167/94 da Ação de Execução Fiscal, Dívida Ativa n.º 505.167-3/94-5, movida pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, em face da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, já qualificada, procedo à presente averbação para constar o cancelamento da penhora registrada sob n.º 5, nesta matrícula.

MARCO ANTONIO VIOLIN
Oficial Substituto

Av. 11 / 18.464 *cancelamento da penhora*
Em 12 de novembro de 2007 - Prot. 206.600 (06/11/07)

Em cumprimento ao r. Mandado n.º 206/07-arl, expedido aos 30 de outubro de 2007, pelo Juízo de Direito da Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública, Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Capital, Seção de Iniciais, extraído dos autos n.º 545.587/92, da Ação de Execução Fiscal, Dívida Ativa n.º 545.587-1/92-7, movida pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, em face da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO**, já qualificada, procedo à presente averbação para constar o cancelamento da penhora registrada sob n.º 4, nesta matrícula.

MARCO ANTONIO VIOLIN
Oficial Substituto

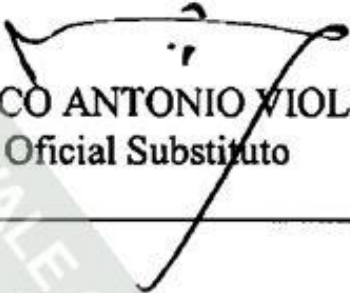
Av. 12 / 18.464 *cancelamento da penhora*
Em 12 de novembro de 2007 - Prot. 206.605 (06/11/07)

Em cumprimento ao r. Mandado n.º 210/07-arl, expedido aos 30 de outubro de 2007, pelo Juízo de Direito da Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública, Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Capital, Seção de Iniciais, extraído dos autos n.º 793.111/96, da Ação de Execução Fiscal, Dívida Ativa n.º 793.111-5/96-1, movida pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, em face da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO**, já qualificada, procedo à presente averbação para constar o cancelamento da penhora registrada sob n.º 6, nesta matrícula.

MARCO ANTONIO VIOLIN
Oficial Substituto

Av. 13 / 18.464 *cancelamento da penhora*
Em 15 de agosto de 2008 - Prot. 213.969 (05/08/08)

Em cumprimento ao r. Mandado, expedido aos 12 de junho de 2008, pelo Juízo de Direito da Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública, Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Capital, Seção de Processamento I, extraído dos autos n.º 596828/90, da Ação de Execução Fiscal, Dívida Ativa n.º 596828-3/90-4, movida pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, em face da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, já qualificada, procedo à presente averbação para constar o cancelamento da penhora registrada sob n.º 2, nesta matrícula.


MARCO ANTONIO VIOLIN
Oficial Substituto

Av. 14 / 18.464 *cancelamento da hipoteca*
Em 14 de agosto de 2009 - Prot. 224.845 (06/08/09)

Pelo instrumento particular datado de 12 de dezembro de 2007, procedo à presente averbação para constar o cancelamento da hipoteca registrada sob n.º 7 e averbada sob n.º 8, nesta matrícula, em razão da autorização dada pela credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada.


SÉRGIO JACOMINO
Oficial Registrador
